



**AO DEAD**

**Parecer N° 009/2022-CI/GAB**

**Processo: 2022/001888501**

**Assunto: Contrato n° 003/2021-GAB. P.**

**Objeto: 1º Termo de Apostilamento**

Trata-se de processo administrativo acima identificado, encaminhado para análise e conformidade desta Comissão de Controle Interno, do processo de apostilamento do Contrato n° 003-2021 GAB.P, Celebrado entre o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém e a empresa **STAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 23.146.066/0001-90**, e aprovação da minuta do **1º Termo de Apostilamento** do referido contrato.

## **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei n° 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

## **DA ANÁLISE**

O Processo foi devidamente numerado e instruído, constando nos autos à fl. 02, MEM. N° 12/2022-DEAD/GAB.P da Diretora administrativa e financeira, Sra. Lucileni de Alcântara Monteiro à Diretoria Geral do Gabinete do Prefeito, solicitando a autorização para a adoção de medidas administrativas necessárias quanto ao apostilamento do contrato n° 003/2021, em razão da mudança da dotação orçamentária por conta do novo exercício financeiro e considerando a nova Lei Orçamentária n° 9.723, de 23 de dezembro de 2021. Ainda, à fl. 03, consta anexo ao memorando, tabela que demonstra o valor do contrato, valor empenhado em 2021, valor anulado e valor a ser apostilado em 2022.

Às fls. 04/15 foi anexada cópia do contrato n°003/2021 GAB. P.

À fl. 16, consta despacho da Diretora Geral do Gabinete, Sra. Lenir Selma Diniz Neris, **AUTORIZANDO** a solicitação feita através do memorando supracitado.



Os autos foram encaminhados ao Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP, que informou através da **Dotação Orçamentária nº 004/2022** à fl. 17, assim como do extrato de Dotação à fl. 18 e extrato de quota à fl. 19, a existência de lastro orçamentário no Projeto Atividade - **Operacionalização das Ações Administrativas**, na categoria de Despesas – **Material de Consumo**, e que a aludida despesa deverá ser enquadrada de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

**Funcional Programática:** 2.01.21.04.122.0007

**Projeto Atividade:** 2311

**Sub-Ação:** 001

**Tarefa:** 001

**Elemento Despesa:** 33.90.30.22

**Fonte:** 1500000000

Consta às fls. 21/22, **Minuta do 1º Termo de Apostilamento do Contrato nº003/2021**, que em sua cláusula terceira – da alteração da dotação orçamentária, informa a nova dotação a ser utilizada.

Conforme previsto no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 65. (...)

**§ 8º** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Desta forma, é possível a formalização de Termo de Apostilamento em casos que a alteração contratual almejada não acarrete mudança substancial ao contrato, situação esta que ocorre no caso em tela.

Ademais, consta às fls. 24/25, parecer Jurídico nº 026/2022, de lavra da Assessora Silvana Clecia de Souza Barradas, que opina **pela aprovação da minuta do 1º Termo de Apostilamento do Contrato nº003/2021**.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, em tendo sido observadas as obrigаторiedades elencadas no Parecer Jurídico nº 026/2022– Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, de lavra da Assessora



Silvana Clecia de Souza Barradas (fls. 24/25) e sendo cumpridas as determinações legais previstas na Lei nº 8.666/93, corroboramos com o referido parecer jurídico e manifestamo-nos pela **aprovação da Minuta do 1º Termo de Apostilamento do contrato nº 003/2021**, devendo ser dado prosseguimento às demais etapas subseqüentes.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 03 de janeiro de 2022.

Raíssa Nayara Furtado Gomes da Silva

Membro da Comissão de Controle Interno – GAB.P.

Matrícula 0554103-010